



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 097 DE 12 DE dezembro DE 1.994

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS			
Livro	Folha	Data	
602	07	12	12/1994
Horas		18:00hs	
			
Funcionário			

A presente Mensagem encaminha, para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo que tem como objetivo custear parte de uma bolsa de estudos a um estudante de Barra do Garças, para a "Escoela de Agronomia de La Region Tropical Humeda" da Costa Rica.

O beneficiado, pelo seu desempenho como aluno classificado nos primeiros lugares do Curso de Técnico em Agropecuária, ao nosso ver, faz jus ao benefício pois, além de darmos oportunidade a um estudante barragarcense de obter uma formação especializada no exterior, irá também prestar à nossa comunidade estudantil os seus serviços pelo prazo de um ano, quando do encerramento do curso, conforme minuta de compromissos em anexa.

Tratando-se de uma matéria do interesse cultural do nosso povo, esperamos sua aprovação, em regime de urgência, nos termos da Legislação em vigor.

Sem mais,

Atenciosamente,

Barra do Garças, 12 de dezembro de 1994


WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CUIABÁ - MT

PROTOCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
N.º 602 Livro 07 Folha 07 Data 12/12/94
Hora 18:00 h
Funcionário

Of.325/94 GAB.DIR/EAF-Cuiabá-MT

São Vicente, 06 de setembro de 1994.

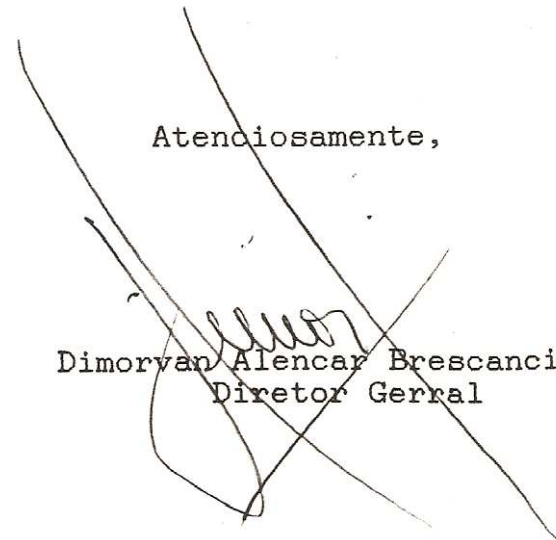
Prezado Senhor

O estudante "GENIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA", Barragarcense, formando do curso de Técnico em Agropecuária, foi selecionado como o melhor aluno da terceira série, para participar do processo seletivo da Escuela de Agricultura de La Region Tropical Humeda, com o objetivo de cursar Agronomia na Costa Rica.

No ano que findou, enviamos dois estudantes nossos que já se encontram naquele país, e pretendemos estender a mais 04 alunos esta oportunidade em 1994, oportunidade que está condicionada ao aluno conseguir uma bolsa de U\$3600 anuais, onde o restante da sua manutenção é custeado pela Fundação Kellog dos EUA. E importante frisar que o curso é de 04 anos.

Certos de podermos contar com a prestigiosa participação da Prefeitura de Barra do Garças, na assinatura de um convênio a ser elaborado em conjunto a esta Instituição, que viabilizará a bolsa a este excelente estudante Barragarcense, para que o mesmo possa realizar este sonho, aguardamos a visita de V. Sa. para que possamos passar maiores informações.

Atenciosamente,


Dimorvan Alencar Brescancim
Diretor Geral

Ao:
Dr. Wilmar Peres de Farias
Prefeito Municipal de Barra do Garças

Fone 322-1057



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 12/12/94
L. 097

PROJETO DE LEI Nº 097 DE 12 DE dezembro DE 1.994.

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
Livro 602 Folha 67 Data 12, 12, 94
Horas 18:00 W
Funcionário

Dispõe sobre a concessão de bolsa de estudo a estudante carente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a conceder ao estudante barra-garcense GENIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA bolsa de estudo para custear parte do Curso Superior de Agronomia a ser ministrado pela Escuela de Agricultura de La Region Tropical Humeda, localizada na Costa Rica.

Parágrafo Único - O curso será promovido em quatro anos, período de duração da despesa autorizada nesta Lei, ao custo anual de R\$-3.060,00 (três mil e sessenta reais) correspondente a US\$-3.600 (três mil e seiscentos dólares) ao câmbio de 12.12.94.

Art. 2º - A bolsa de estudo será paga diretamente à Escuela de Agricultura de La Region Tropical Humeda de Costa Rica mediante transferência interbancária do numerário segundo formalidades oficiais do Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Único - Para consecução do disposto neste artigo, fica o Prefeito autorizado a promover as operações bancária e cambiais que se fizerem necessárias, visando a transferência de dolar para o exterior.

Art. 3º - Consoante ao estabelecido nesta Lei, fica aberto no Orçamento Geral do Município, exercício financeiro de



ESTADO DE MATO GROSSO

... Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Fls.02

1995 (Lei nº 1.768 de 16.11.94), Crédito Especial no valor de R\$-3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para atender a seguinte ação governamental: 08-44-205-2.074-3.2.54 - Apoio Financeiro a Estudantes Carentes.

§ 1º - Para ocorrer a despesa autorizada nesta Lei fica anulada, parcialmente, em R\$-3.600,00 (três mil e seiscentos reais) a seguinte dotação orçamentária constante do Orçamento Geral do Município, exercício de 1.995: 08.42.187.2.037-3.1.32.

§ 2º - Os Orçamentos Municipais dos exercícios financeiros de 1996, 1997 e 1988 farão constar, obrigatoriamente dotação de despesa para cumprir o disposto na presente Lei:

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

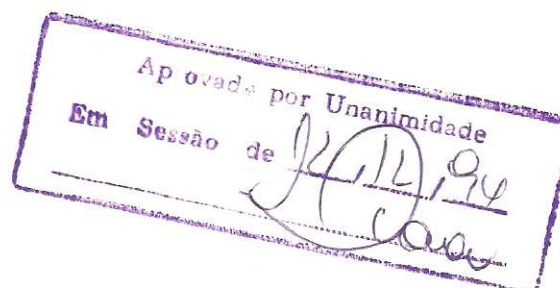
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 12 de dezembro de 1.994.


WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Comissão de Constituição Justiça e Redação, analisando o presente Projeto de Lei em pauta **RESOLVE EXARAR O SEU PARECER FAVORAVEL**, constatou ser o **mes-LLEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, dezembro de 1.994.


Ver. VALDON VARJÃO

Presidente


Ver. ALACIR VEIRA CÂNDIDO

Relator


Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 092/94*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Aldemar Araujo Guirra			
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI			
ANTONION DA FARIAS			
CELSO MARTINS SPOHR			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata			
JOANA D'ARC BOCHA			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
VALDON VARRÃO			
Paulo Reis de Freitas			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			

OBS.: *0 Anulado*

Aprovado por Unanimidade
 em Sessão de 12/12/94